

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA PJF nº 003/2025 - SAS Processo Eletrônico nº 15.371/2024

A Secretaria de Transformação Digital e Administrativa, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, torna público que realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, fundamentada no **Art. 75, Inciso II, de Lei Federal nº 14.133/2021**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência que acompanha este Aviso.

A dispensa se realizará no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília – DF, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

O **Aviso e Anexos** poderão ser obtidos pelos interessados Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**).

Para atender o disposto no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023, serão observados os seguintes horários e datas:

Divulgação do Aviso: **04/02/2025**.

Prazo de Recebimento Inicial e Final das Propostas: **das 15:00 h do dia 04/02/2025, às 08:50 h do dia 11/02/2025**;

Prazo Final da Fase de Lances: **às 15:00 h do dia 11/02/2025**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Especificações e Quantitativos:

Especificações
Conforme Anexo I – Termo de Referência - deste Aviso

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do proponente.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta por Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do procedimento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item **2.4.5** será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.



§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens **2.4.3** e **2.4.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede o procedimento ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ cneb), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme o caso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**SIM**” ou “**NÃO**” em campo próprio do sistema eletrônico, **às seguintes declarações**:

3.9.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1.1. Nos **itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.9.1.2. Nos **itens em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Termo de Referência;

3.9.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.9.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.9.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO**;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada as autos do processo da contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta inicialmente vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023,

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

6.1.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

6.1.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.1.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.1.5. O proponente deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.1.6. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

6.1.7. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

6.2. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.3. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.



c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.4. Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.1.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.1.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas até o último dia útil anterior à data da abertura da fase de lances.

8.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.1.4. As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos proponentes, seu acompanhamento.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens **8.2.1** e **8.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

8.13. Será facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1. Anexo I – Termo de Referência.

8.14.2. Anexo II – Minuta Termo de Contrato (*a ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica*)

Secretaria de Assistência Social (SAS)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**DISPENSA PJF nº 003/2025 - SAS
Processo Eletrônico nº 15.371/2024**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ENTE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

2. OBJETO:

2.1. É objeto deste instrumento a **prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo com eventuais substituições de peças que são suportadas pelo proponente quando necessário.**

2.2. O serviço será executado em dois elevadores: EEL006236 e EEL006237, marca Atlas Schindler, instalados nas dependências da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Halfeld, 450 - Centro - Juiz de Fora, MG, com substituição de peças, incluindo serviços de plantão e emergência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, incluindo serviços de plantão e emergência, de 02 (dois) elevadores dos modelos EEL006236 e EEL006237, marca Atlas Schindler instalados na Rua Halfeld, 450 - Centro - Juiz de Fora, MG, justifica-se para mantê-los em perfeito funcionamento, por necessidade de locação vertical, tendo em vista a necessidade de atendimento ao público, através do CRAS Centro, instrumento situado no prédio desta Secretaria, como também preservar a segurança de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

3.2. A contratação visa atender também a NBR 13994/2000 que disciplina o uso deste meio de locomoção para transporte de pessoas com deficiência (PCD).

3.3. O objeto do presente instrumento tem por finalidade atender a otimização em nível estrutural e funcional do edifício, como influência no desempenho e produtividade das atividades desempenhadas em âmbito municipal, a fim de continuar e aprimorar a qualidade na execução das atribuições funcionais, sobretudo, o atendimento do interesse público.

3.4. Além disso, é essencial a contratação em tela para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na edificação predial, objetivamente conveniente ao interesse público, seja porque os serviços caracterizam como continuado e necessário à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades, por se tratar de serviços que abrangem necessidades públicas permanentes.

3.5. Destaque-se que os serviços a serem contratados são de natureza comum.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

Considerando a orientação do Art.23, § 1º, Inc II:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços,



observado o índice de atualização de preços correspondente;

A presente contratação dispensa a atualização de valores, pois contempla valores de contratações similares às do exercício vigente.

São os valores:

Objeto	Código	Unid.	P1	P2	P3	Média	Qtde.
Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva em Elevador	298490001	Vr/Mês	R\$800,00	R\$1.180,00	R\$1.300,00	R\$1.093,33	2

4.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.186,67 (dois mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por mês e R\$ 26.240,04 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e quatro centavos) para a referência anual.

4.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária, citada no item 5.1, por meio da contratação por dispensa eletrônica com disputa de lances sob égide dispositivo legal do Art. 5, §3º da instrução normativa STDA nº 04, de 27 de março de 2023 que diz:

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, previsto na Lei nº 14.133, de 2021, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

§ 3º As contratações por dispensa, na forma eletrônica, previstas nesta Instrução Normativa serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis, com a especificação do objeto, os critérios de escolha, forma de pagamento e demais informações pertinentes, inclusive manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Além disso, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério a ser adotado será o maior desconto.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA:

5.1. O recurso a ser utilizado para subsidiar a despesa deste objeto, conforme previsão do Plano de Contratações Anual (PCA), para o ano de 2025 é:

Dotações orçamentárias	08.122.0007.2004.0000
Fonte	1660009013
Natureza	339039

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo geral:

6.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo em elevadores, com eventuais substituições de peças, incluindo serviços de plantão e emergência.

6.2. Objetivos específicos:

6.2.1. Há um esforço dessa unidade para aquisição do item por meio de contratação direta, conforme prevê o **Art.75 da NLCC, II, da Lei nº 14.133/2021**. Leia-se na íntegra:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Inclui-se também o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 que atualiza o valor do Art.75, caput, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

6.2.2. Além disso, preza-se por toda juridicidade envolvida no processo de contratação direta. A saber, a realização da contratação emerge de uma busca de atas de registro de preço.

6.2.3. A pretensa contratação não será instruída com **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** com fulcro no Art. 7º da IN nº 03 STDA que diz. Leia-se na íntegra:

Art. 7º As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Parágrafo único. É dispensável a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses previstas nos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021;

7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A empresa deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características originais do sistema, fornecendo peças novas. **Peças não inclusas no valor mensal da manutenção do contrato.**

7.2. A **manutenção preventiva** de todos os equipamentos, objeto deste instrumento, obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mínima mensal, seguindo as prescrições do fabricante, com cronograma para a intervenção periódica, que será elaborado pela CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento **plantão de 24 horas**, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável para funcionamento dos elevadores, e eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines, ou por caso de acidentes, com tempo de **início de atendimento** não superior a 40 minutos.

7.4. A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro técnico responsável.

7.4.1. O laudo técnico de inspeção anual permanecerá em poder do CONTRATANTE para pronta exibição de fiscalização, sempre que solicitado.

7.5. A CONTRATADA se compromete a registrar, em meios oficiais de registro sejam eletrônicos ou não, todas manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados neste instrumento.

7.6. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos relacionados neste instrumento, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos sistemas de elevadores.

7.7. A CONTRATADA cuidará para que toda área sob sua responsabilidade (casa de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

7.8. A CONTRATADA deverá prever, para que os acessos de serviços, boas condições de tráfego e segurança satisfatória, com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários e servidores do setor. É obrigação da CONTRATADA providenciar a correta sinalização de elevado para manutenção.

7.9. Para prestar os serviços de manutenção dos elevadores a CONTRATADA deverá possuir escritório e oficina em Juiz de Fora, dotado de infraestrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.

7.10. A fiscalização do contrato não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para os subempreiteiros.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.11. A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falha ou desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas de fabricantes ou fornecedores.

7.12. A manutenção preventiva, que acontecerá até o décimo dia útil do mês correspondente, deverá ser realizada em horário comercial (08 às 18h) e em dias úteis da semana (segunda à sexta), devendo a CONTRATADA agendar, previamente, com a fiscalização do contrato, o dia e o horário para a realização dos serviços.

7.12.1. Para toda manutenção preventiva a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.13. Trata-se de uma atividade de manutenção executada após ocorrência de falha no sistema.

7.14. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da administração. Sendo que de segunda a sexta-feira das 17:30 às 7:30 hrs, sábados, domingos e feriados será em regime de urgência, portanto, demandam mais tempo e agendados para o próximo dia útil.

7.15. Em caso de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em prazo máximo de 40 minutos, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo correr todos os dias da semana, 24 horas por dia.

7.15.1. Nos demais casos, os atendimentos aos chamados da CONTRATANTE terão prazo de início dos serviços em até 03 (três) horas, contados da comunicação à CONTRATADA. Os chamados podem ser realizados todos os dias da semana até às 22h.

7.15.2. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o(s) elevadores(es) em funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) dias, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado técnico. O prazo máximo de 06 dias úteis será observado tanto para consideração do equipamento parado, como também para os demais chamados. Dentro deste prazo de 06 dias úteis está incluso o tempo



de fornecimento de peças necessárias ao conserto (*caso as peças forem fornecidas pela contratada*). A dilação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. Sendo necessária a aquisição de peças e materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, fica a CONTRATADA responsável pela emissão de comunicado oficial à CONTRATANTE de tempo máximo para conclusão e execução dos serviços.

7.15.3. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhados dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data de manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e o problema apresentado, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada. O relatório deve conter, ainda, a assinatura do responsável pela fiscalização do contrato.

7.15.4. Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a CONTRATADA deverá cuidar para que os prazos estipulados não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inconclusas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitam a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo meio de registro de ocorrências.

7.15.5. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da Unidade Requisitante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento só poderá ser efetuada após assinatura do termo de responsabilidade emitido pela contratada e assinado pela unidade requisitante.

7.16. A CONTRATADA deverá verificar e alertar, em caso de falta, a CONTRATANTE quanto às placas indicativas de segurança conforme as normas vigentes,

FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

7.17. Junto com a proposta, a proponente deverá apresentar, conforme indicado no catálogo de reposição, os preços unitários para o fornecimento de peças de reposição, com a descrição técnica de suas características (especificação técnica das peças), para que a fiscalização do contrato possa avaliá-los, considerando a marca e a qualidade do produto ofertado e os preços praticados no mercado.

7.18. A qualidade, a aquisição e a aplicação das peças de reposição serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, conforme descrição técnica apresentada no catálogo de peças, caso sejam aprovadas pela fiscalização do contrato.

7.19. As peças de reposição devem ser originais ou possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender as necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser aprovadas pela fiscalização do contrato, que a seu critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes. É vedada a utilização de itens recondicionados.

7.19.1. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e, antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à fiscalização da contratada, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

7.20. Em casos emergenciais, com a autorização da fiscalização do contrato, peças que não estejam constando da relação inicial do catálogo de peças de reposição, deverão ser aplicadas mesmo que não tenham seu preço atual definido. Nesse caso, a contratada deverá apresentar orçamento na ocasião em que ocorrer o fato para que a fiscalização de contrato solicite que se proceda à pesquisa de mercado. Não serão tolerados preços abusivos em virtude do caráter emergencial.

7.21. Durante a manutenção preventiva e corretiva as peças detectadas como defeituosas e carentes de substituição deverão ser relacionadas e apresentadas à fiscalização de contrato para que se processasse uma ordem de serviço autorizando as substituições.

7.22. A execução dos serviços de substituição de peças deverá ser autorizado e acompanhado pela fiscalização do contrato que junto com a Supervisão de Equipe de Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos (SELICON - SSADM - DAP - SMABE) definirão quanto à destinação das mesmas após análise.

7.23. Os valores serão faturados em notas fiscais separadas da fatura mensal (valor mensal fixo) pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.23.1. O valor total a ser gasto em peças, durante o período de 12 (doze) meses, será **de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).**

7.24. Junto com a Nota Fiscal de peças, a CONTRATADA deverá fornecer a cópia da Nota Fiscal de aquisição da peça junto ao fabricante da mesma marca do elevador. A descrição da peça na NF da CONTRATADA deverá estar exatamente igual à NF da empresa fornecedora.

7.25. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, soldas e outros.

7.26. Sendo necessária a aquisição de peças e materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, fica a CONTRATADA responsável pela emissão de comunicado oficial à CONTRATANTE de tempo máximo para conclusão da execução de serviços.

7.27. A contratação do serviço, decorrente do certame, será formalizada pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

7.28. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do fornecimento.

7.29. A prestação de serviço será realizada rotineiramente, conforme rotina de manutenção preventiva e sob demanda, conforme instrução de manutenção corretiva, conforme necessidades da unidade.

7.30. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com a conveniência da Administração e dispositivos legais.

7.30.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

7.30.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

7.30.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.30.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar e comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seus impactos nos custos do contrato.

HABILITAÇÃO

7.31. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidos, exclusivamente, nas condições em que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023.

7.32. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7.33. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

7.34. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.36. O proponente deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.37. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.38. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

7.39. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

7.40. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.41. Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

7.42. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de

inabilitação.

7.43. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.44. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.45. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.46. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

HABILITAÇÃO

7.47. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica;

7.48. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do pretendido contratado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos e ainda nos seguintes cadastros:

7.48.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

7.48.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.48.3. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.49. Autodeclarções constantes no sistema;

7.50. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir a exigência deste instrumento pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.51. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização do procedimento de contratação direta.

7.52. O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos demais interessados, e lhes atribui validade e eficácia para fins de habilitação.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.53. Registro comercial, no caso do empresário individual;

7.54. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhados dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

7.55. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

7.56. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

7.57. A prova de investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

7.58. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.59. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo as cláusulas em vigor.

7.60. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

7.60.1. Ato constitutivo;

7.60.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

7.60.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

7.60.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

7.60.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

7.60.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

7.60.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.61. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



7.62. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.62.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

7.63. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.64. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente;

7.64.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

7.65. O participante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.



7.66. Será exigido do consórcio participante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de proponente individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.66.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.67. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.67.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.68. Exige-se dos proponentes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA HABILITAÇÃO FISCAL

7.69. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.70. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretensa contratada, pertinente à atividade empresarial objeto desta contratação direta.

7.71. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.72. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.73. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.73.1. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.73.1.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.74. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.75. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.75.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões

negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.75.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.76. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

7.76.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

7.76.2. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.77. Será exigido para fins de comprovação de qualificação técnica o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

7.77.1. Comprovação por meio de atestado de capacidade técnico-profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, em nome do profissional de nível superior devidamente reconhecidos pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a proponente, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para a apresentação da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico do proponente. Tal atestado, devidamente registrado no CREA, deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução da seguinte parcela: Manutenção ou instalação de elevador elétrico tipo "passageiros" ou de elevador tipo "plataforma para acessibilidade".

7.77.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador.

7.77.3. O pretenso contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.78. Subcontratação

7.78.1. É vedada a subcontratação dos serviços, ressalvadas possibilidades de fatos supervenientes a serem analisados pela fiscalização do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Da Unidade Requisitante:

8.1.1. Proporcionar condições a contratada para que se possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas;

8.1.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.1.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.

8.1.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências do aviso de contratação direta;

8.1.6. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço, livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas, ficando aqueles à disposição dos técnicos no horário estabelecido, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação.

8.1.7. Designar servidor do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados, o qual atestar mensal a prestação efetiva dos serviços realizados.

8.1.8. Emitir Termo de Responsabilidade para retirada de equipamento(s), quando necessário.

8.1.9. Efetuar pagamento mensal à CONTRATADA, na forma contratual.

8.2. Da Sociedade Empresária contratada:

8.2.1. Executar os serviços de manutenção atendendo às normas internas da CONTRATANTE, normas da ABNT e do INMETRO, códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, Instruções e Resoluções do CREA/CONFEA, conforme o caso.

8.2.2. Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica - ART dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, junto ao CREA, apresentado para a fiscalização do contrato e respectiva via.

8.2.3. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados.

8.2.4. Zelar para que seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se uniformizados e identificados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecidas as normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

8.2.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quais encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes.

8.2.6. Justificar por escrito eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

8.2.7. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

8.2.8. Levar ao conhecimento da fiscalização do contrato os comportamentos inadequados relativos ao uso do sistema de elevadores, praticado pelos usuários.

8.2.9. Fornecer a fiscalização de formas de contrato como e-mails e endereços eletrônicos da CONTRATADA, além dos números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte para atendimento em situações de emergência, mantendo-os atualizados.

8.2.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos de execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

8.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.2.12. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no



procedimento de contratação direta, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

8.2.13. Realizar rotinas mensais e semestrais, conforme cláusulas do contrato a ser firmado entre as partes.

Rotinas Mensais	
Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras	Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escoras e porta-escovas; Movimentar as escovas de carvão no interior os seus porta-escovas; Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado; Verificar o nível do óleo, complementando-o se necessário; Ajustar a altura dos porta ecovias em relação à superfície de contatos dos coletores; Ajustar a superfície de contatos dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas; Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas, informando à fiscalização da existência de infiltração e outras irregularidades, quando houver.
Freios	Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa; Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e dos discos de superfície de contato dos tambores e freios; Verificar desgastes de lonas e substituí-las, se necessário.
Quadros de comando	Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros; Verificar e ajustar, se necessários os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção; Verificar as instalações elétricas, cabeamentos lógicos e instalações de aterramento da casa de máquinas; Verificar e limpar os gabinetes dos quadros de comando, de despacho e do conversor estático; Verificar placas, microprocessadores, monitores, impressoras, estabilizadores de voltagem e cabos do sistema de monitoramento e controle; Verificar o display indicador de falhas e corrigi-las;
Pavimentos	Remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene; Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas e ferros (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene; Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras; Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos; Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões de folhas da porta e dos contratos dos brincos e ganchos; Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de indicação; Verificar e ajustar o nivelamento dos carros nos pavimentos;
Cabines	Verificar o sistema de ventilação da cabine de cada elevador; Fazer remoção do lixo acumulado em toda extensão das soleiras; Remover toda a poeira das faces externas nas portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando o excesso; Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;



	<p>Remover a poeira das grades de ventilação;</p> <p>Remover o lixo e a poeira da tampa e do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene enxugando o excesso;</p> <p>Remover a poeira dos ventiladores e exaustores, e lubrificação das buchas;</p> <p>Liberar o dispositivo do desgaste para aplicação de fina camada de óleo;</p> <p>Verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;</p> <p>Verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;</p> <p>Verificar a partida, parada e nivelamento;</p> <p>Verificar a sapata de segurança;</p> <p>Verificar a abertura e fechamento das portas;</p> <p>Verificar as barras de proteção eletrônica das portas;</p> <p>Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;</p> <p>Verificar a luminosidade da cabina.</p>
Contrapesos	<p>Fazer a remoção das poeiras da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;</p> <p>Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes;</p>
Poço/Pára-Choque	<p>Proceder a limpeza geral;</p> <p>Verificar o nível de óleo, completando-os, se necessário;</p> <p>Verificar o aperto das porcas das abraçadeiras de apoio.</p>
Cabos de aço	<p>Verificar os cabos de aço como fator de segurança;</p> <p>Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.</p>
Polias de compensação	Ajustar a distância da polia ao piso de contato elétrico.
Polias Tensoras	Ajustar o prumo e distância da polia ao piso
Fita seletora	<p>Ajustar a folga entre os contratos fixos e os cones (meias-luas);</p> <p>Ajustar as distâncias entre as molas, pick-ups e os rebites de metal.</p>
Rotinas semestrais	<p>Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas da guia de cabine e contrapeso;</p> <p>Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC e plena carga, meia carga e vazio;</p> <p>Realizar teste simulado dos dispositivos de freio e segurança dos elevadores a adicionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;</p> <p>Testar os amortecedores dos carros e dos contrapesos;</p> <p>Testar o sistema de emergência com desligamento de energia;</p> <p>Verificar o estado geral das correntes de compensação;</p> <p>Verificar as máquinas de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases;</p>
Caberá, ainda, à contratada	<p>Efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados, com materiais e lubrificantes recomendados pelo fabricante;</p> <p>Substituir os cabos de aço de tração e compensação, quando verificado algum fator de segurança inadequado;</p> <p>Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;</p> <p>Substituir as corrediças das guias e as roldanas dos cursores de mentiras a assegurar sempre uma operação suave e silenciosa e manter as guias convenientemente lubrificadas;</p> <p>Manter sempre regular o nível de parada das portas dos elevadores em relação ao piso do andar;</p> <p>Corrigir o alinhamento das portas dos elevadores, sempre que necessário;</p>



	Substituir os elementos do revestimento do piso, sempre que necessário; Substituir lâmpadas, reatores, soquetes e starters das cabines, sempre que necessário; Substituir ventiladores de das cabines danificados;
--	--

8.2.14. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do contratante.

8.2.15. A contratada deverá observar todas as normas legais vigentes de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de segurança individual - EPI.

8.2.16. Será de responsabilidade da contratante os reparos e acabamento externo do hall dos pavimentos dos elevadores.

8.2.17. A manutenção corretiva será prestada mediante chamado telefônico dentro dos seguintes limites:

- Em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, o prazo máximo de atendimento, após a chamada será de 40 minutos;
- Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, no caso da parada de algum equipamento por qualquer motivo, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 48 horas,
- Após cada intervenção local, emitir relatório de visita, especificando cada elevador e modelo, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser atestadas pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela SAS para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Deverá constar também uma cópia desse relatório junto à nota fiscal;

- Desmontar, transportar e montar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, serão de responsabilidade contratada;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das unidades da contratante.

9. DA ENTREGA:

9.1. O local para realização dos serviços está descrito no item **13.3.4.**

9.2. As condições de execuções de serviço se encontram dispostas no item 7 com descrições sobre rotinas mensais e semestrais (item 8.2.13), obrigações (item 9) bem como exposição acerca das anotações, comunicados, chamados e todas as informações pertinentes para execução do serviço.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

10.1. O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço prestado será realizada pela Unidade Requisitante ou, no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

10.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o funcionamento do item nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento ao fornecedor.

10.3. O recebimento definitivo da prestação de serviço deste Termo de Referência, somente se efetivará com a anuência do fiscal de contrato, conforme instruções deste documento.

10.4. Demais prerrogativas aplicáveis, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. GARANTIA

11.1. Para os serviços de manutenção corretiva fica estipulado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela fiscalização do contrato.

11.2. Para as peças e materiais fornecidos fica estipulado o prazo de 12 meses, ou o prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela fiscalização do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

12.1. As contratações, sejam elas aquisição de bens ou execução de serviços, visam minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, tais como:

- I. Impactos em recursos naturais como fauna, flora, solo, ar e água;
- II. Emissão de gases e outros poluentes gerados por materiais perigosos ou tóxicos;
- III. Impactos gerados pela utilização de materiais não recicláveis e ainda com menor vida útil, etc.

IV. Eficiência energética, ou seja, energia para realizar a mesma tarefa ou produzir o mesmo resultado. Conceito este importante aliado à sustentabilidade, pois ajuda a diminuir a emissão de gases do efeito estufa, reduzir custos operacionais e conservar os recursos naturais. É importante porque a energia não é um recurso infinito. O uso ineficiente de energia pode acarretar uma elevação no consumo de energia e, portanto, um aumento no impacto ambiental.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária com os dados bancários informados no padrão:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
LOCALIDADE:

13.2. O pagamento relacionado aos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizado em parcelas fixas mensais pela Secretaria de Assistência Social, após liberação do setor competente do respectivo documento fiscal e suas regularidades fiscais ratificadas e anexadas devidamente ao mesmo, contendo atesto pela fiscalização do contrato.

13.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

13.3.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

13.3.3. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND e do INSS.

13.3.4. O Local para execução dos serviços é: Rua Halfeld, nº 450, 6º andar - Centro, Juiz de Fora/MG, Telefone: 3690-7287.

13.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7. O ISSQN será recolhido na forma da Lei nº 10.630, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

13.7.1. A retenção de ISSQN será equivalente ao percentual de 5% nos termos do Art. 47 do item 14.01, da Lei nº 10.630/2003 e suas alterações, sendo ela realizada no local de sua prestação do serviço, que é o Município de Juiz de Fora.

Observação importante: Caso a empresa seja SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável, deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art.21, parágrafo 4º,V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.7.2. As retenções referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e à Contribuição Previdenciária serão realizadas em conformidade com o disposto nas instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF.

13.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas neste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar a contratar;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

DISPENSA PJF nº 003/2025 - SAS
Processo Eletrônico nº 15.371/2024

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser aprovado pela Assessoria Jurídica responsável)

O (a) , neste ato representado por seu(ua),
Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº,
portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência
da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a).
....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº
.....e, neste ato representada por seu Sr.
....., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº,
doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária
estabelecida à rua
..... nº ___, CNPJ nº, pelo seu
representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº
....., doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da
Dispensa Eletrônica nº 003/2025, conforme consta do processo administrativo eletrônico **nº 15.371/2024**,
firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações,
demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do
Termo de Referência, pela Proposta da **CONTRATADA** e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste **instrumento a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo em elevadores, com eventuais substituições de peças, que são suportadas pelo contratado quando necessário, incluindo serviços de plantão e emergência**, conforme especificações do Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta - Dispensa **nº 003/2025**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. O serviço será executado em dois elevadores: EEL006236 e EEL006237, marca Atlas Schindler, instalados nas dependências da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Halfeld, 450 - Centro - Juiz de Fora, MG, com substituição de peças, incluindo serviços de plantão e emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), sendo o valor mensal de R\$ (.....), conforme proposta da contratada, que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. O recurso a ser utilizado para subsidiar a despesa deste objeto, conforme previsão do Plano de Contratações Anual (PCA), para o ano de 2025 é:

Dotações orçamentárias	08.122.0007.2004.0000
Fonte	1660009013
Natureza	339039

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária com os dados bancários informados no padrão:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
LOCALIDADE:

3.2. O pagamento relacionado aos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizado em parcelas fixas mensais pela Secretaria de Assistência Social, após liberação do setor competente do respectivo documento fiscal e suas regularidades fiscais ratificadas e anexadas devidamente ao mesmo, contendo atesto pela fiscalização do contrato.

3.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.3.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

3.3.3. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND e do INSS.

3.3.3.1. Deverá constar junto a Nota Fiscal uma cópia do relatório de visita, especificando cada elevador e modelo, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser atestadas pelos representantes das partes.

3.3.4. O Local para execução dos serviços é: Rua Halfeld, nº 450, 6º andar - Centro, Juiz de Fora/MG, Telefone: 3690-7287.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. O ISSQN será recolhido na forma da Lei nº 10.630, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

3.7.1. A retenção de ISSQN será equivalente ao percentual de 5% nos termos do Art. 47 do item 14.01, da Lei nº 10.630/2003 e suas alterações, sendo ela realizada no local de sua prestação do serviço, que é o Município de Juiz de Fora.

Observação importante: Caso a empresa seja SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável, deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art.21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.7.2. As retenções referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e à Contribuição Previdenciária serão realizadas em conformidade com o disposto nas instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{I = (TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E GARANTIA

4.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no aviso de contratação direta, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com a conveniência da Administração e dispositivos legais.

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

4.7. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante do procedimento de contratação direta.

4.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.9. GARANTIA

4.9.1. Para os serviços de manutenção corretiva fica estipulado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela fiscalização do contrato.

4.9.2. Para as peças e materiais fornecidos fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses, ou o prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar e comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seus impactos nos custos do contrato.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.6. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.6.1. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características originais do sistema, fornecendo peças novas. **Peças não inclusas no valor mensal da manutenção do contrato.**

6.2. A **manutenção preventiva** de todos os equipamentos, objeto deste instrumento, obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mínima mensal, seguindo as prescrições do fabricante, com cronograma para a intervenção periódica, que será elaborado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento **plantão de 24 horas**, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável para funcionamento dos



elevadores, e eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines, ou por caso de acidentes, com tempo de **início de atendimento** não superior a 40 minutos.

6.4. A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro técnico responsável.

6.4.1. O laudo técnico de inspeção anual permanecerá em poder do CONTRATANTE para pronta exibição de fiscalização, sempre que solicitado.

6.5. A CONTRATADA se compromete a registrar, em meios oficiais de registro sejam eletrônicos ou não, todas manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados neste instrumento.

6.6. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos relacionados neste instrumento, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos sistemas de elevadores.

6.7. A CONTRATADA cuidará para que toda área sob sua responsabilidade (casa de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

6.8. A CONTRATADA deverá prever, para que os acessos de serviços, boas condições de tráfego e segurança satisfatória, com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários e servidores do setor. É obrigação da CONTRATADA providenciar a correta sinalização de elevado para manutenção.

6.9. Para prestar os serviços de manutenção dos elevadores a CONTRATADA deverá possuir escritório e oficina em Juiz de Fora, dotado de infraestrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.

6.10. A fiscalização do contrato não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para os subempreiteiros.

6.11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.11.1. A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falha ou desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas de fabricantes ou fornecedores.

6.11.2. A manutenção preventiva, que acontecerá até o décimo dia útil do mês correspondente, deverá ser realizada em horário comercial (08 às 18h) e em dias úteis da semana (segunda à sexta), devendo a CONTRATADA agendar, previamente, com a fiscalização do contrato, o dia e o horário para a realização dos serviços.

6.11.3. Para toda manutenção preventiva a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados.

6.12. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.12.1. Trata-se de uma atividade de manutenção executada após ocorrência de falha no sistema.

6.12.2. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da administração. Sendo que de segunda a sexta-feira das 17:30 às 7:30 h, sábados, domingos e feriados será em regime de



urgência, portanto, demandam mais tempo e agendados para o próximo dia útil.

6.12.3. Em caso de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em prazo máximo de 40 minutos, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo correr todos os dias da semana, 24 horas por dia.

6.12.3.1. Nos demais casos, os atendimentos aos chamados da CONTRATANTE terão prazo de início dos serviços em até 03 (três) horas, contados da comunicação à CONTRATADA. Os chamados podem ser realizados todos os dias da semana até às 22h.

6.12.3.2. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o(s) elevadores(es) em funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) dias, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado técnico. O prazo máximo de 06 dias úteis será observado tanto para consideração do equipamento parado, como também para os demais chamados. Dentro deste prazo de 06 dias úteis está incluso o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto (*caso as peças forem fornecidas pela contratada*). A dilação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. Sendo necessária a aquisição de peças e materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, fica a CONTRATADA responsável pela emissão de comunicado oficial à CONTRATANTE de tempo máximo para conclusão e execução dos serviços.

6.12.4. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhados dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data de manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e o problema apresentado, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada. O relatório deve conter, ainda, a assinatura do responsável pela fiscalização do contrato.

6.12.5. Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a CONTRATADA deverá cuidar para que os prazos estipulados não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inconclusas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitam a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo meio de registro de ocorrências.

6.12.6. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da Unidade Requisitante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento só poderá ser efetuada após assinatura do termo de responsabilidade emitido pela contratada e assinado pela unidade requisitante.

6.12.7. A CONTRATADA deverá verificar e alertar, em caso de falta, a CONTRATANTE quanto às placas indicativas de segurança conforme as normas vigentes.

6.13. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.13.1. A contratada deverá apresentar, conforme indicado no catálogo de reposição, os preços unitários para o fornecimento de peças de reposição, com a descrição técnica de suas características (especificação técnica das peças), para que a fiscalização do contrato possa avaliá-los, considerando a marca e a qualidade do produto oferecido e os preços praticados no mercado.

6.13.2. A qualidade, a aquisição e a aplicação das peças de reposição serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, conforme descrição técnica apresentada no catálogo de peças, caso sejam aprovadas pela fiscalização do contrato.

6.13.3. As peças de reposição devem ser originais ou possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender as necessidades a que se destinam e



garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser aprovadas pela fiscalização do contrato, que a seu critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes. É vedada a utilização de itens recondicionados.

6.13.3.1. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e, antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à fiscalização da contratada, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

6.13.4. Em casos emergenciais, com a autorização da fiscalização do contrato, peças que não estejam constando da relação inicial do catálogo de peças de reposição, deverão ser aplicadas mesmo que não tenham seu preço atual definido. Nesse caso, a contratada deverá apresentar orçamento na ocasião em que ocorrer o fato para que a fiscalização de contrato solicite que se proceda à pesquisa de mercado. Não serão tolerados preços abusivos em virtude do caráter emergencial.

6.13.5. Durante a manutenção preventiva e corretiva as peças detectadas como defeituosas e carentes de substituição deverão ser relacionadas e apresentadas à fiscalização de contrato para que se processe uma ordem de serviço autorizando as substituições.

6.13.6. A execução dos serviços de substituição de peças deverá ser autorizado e acompanhado pela fiscalização do contrato que junto com a Supervisão de Equipe de Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos (SELICON - SSADM - DAP - SMABE) definirão quanto à destinação das mesmas após análise.

6.13.7. Os valores serão faturados em notas fiscais separadas da fatura mensal (valor mensal fixo) pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

6.13.7.1. O valor total a ser gasto em peças, durante o período de 12 (doze) meses, será **de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais)**.

6.13.8. Junto com a Nota Fiscal de peças, a CONTRATADA deverá fornecer a cópia da Nota Fiscal de aquisição da peça junto ao fabricante da mesma marca do elevador. A descrição da peça na NF da CONTRATADA deverá estar exatamente igual à NF da empresa fornecedora.

6.13.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, soldas e outros.

6.13.10. Sendo necessária a aquisição de peças e materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, fica a CONTRATADA responsável pela emissão de comunicado oficial à CONTRATANTE de tempo máximo para conclusão da execução de serviços.

6.14. A prestação de serviço será realizada rotineiramente, conforme rotina de manutenção preventiva e sob demanda, conforme instrução de manutenção corretiva, conforme necessidades da unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.1. O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço prestado será realizada pela Unidade Requisitante ou, no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.4. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o funcionamento do item nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento ao fornecedor.

7.5. O recebimento definitivo da prestação de serviço, somente se efetivar com a anuência do fiscal de contrato, conforme instruções deste documento.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme o Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Da Unidade Requisitante:

8.1.1. Proporcionar condições a contratada para que se possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas;

8.1.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.1.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.

8.1.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências do aviso de contratação direta;

8.1.6. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço, livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas, ficando aqueles à disposição dos técnicos no horário estabelecido, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação.

8.1.7. Designar servidor do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados, o qual atestar mensal a prestação efetiva dos serviços realizados.

8.1.8. Emitir Termo de Responsabilidade para retirada de equipamento(s), quando necessário.

8.1.9. Efetuar pagamento mensal à CONTRATADA, na forma contratual.

8.2. Da Sociedade Empresária contratada:

8.2.1. Executar os serviços de manutenção atendendo às normas internas da CONTRATANTE, normas da ABNT e do INMETRO, códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, Instruções e Resoluções do CREA/CONFEA, conforme o caso.

8.2.2. Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica - ART dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, junto ao CREA, apresentado para a fiscalização do contrato e respectiva via.

8.2.3. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados.

8.2.4. Zelar para que seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se uniformizados e identificados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecidas as normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

8.2.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quais encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes.

8.2.6. Justificar por escrito eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

8.2.7. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

8.2.8. Levar ao conhecimento da fiscalização do contrato os comportamentos inadequados relativos ao uso do sistema de elevadores, praticado pelos usuários.

8.2.9. Fornecer a fiscalização de formas de contrato como e-mails e endereços eletrônicos da CONTRATADA, além dos números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte para atendimento em situações de emergência, mantendo-os atualizados.

8.2.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos de execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

8.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.2.12. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

8.2.13. Realizar rotinas mensais e semestrais, conforme cláusulas do contrato a ser firmado entre as partes.

Rotinas Mensais	
Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras	Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escoras e porta-escovas; Movimentar as escovas de carvão no interior os seus porta-escovas; Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado; Verificar o nível do óleo, complementando-o se necessário; Ajustar a altura dos porta escovas em relação à superfície de contatos dos coletores; Ajustar a superfície de contatos dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas; Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas, informando à fiscalização da existência de infiltração e outras irregularidades, quando houver.
Freios	Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa; Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e dos discos de superfície de contato dos tambores e freios;



	Verificar desgastes de lonas e substituí-las, se necessário.
Quadros de comando	<p>Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;</p> <p>Verificar e ajustar, se necessários os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;</p> <p>Verificar as instalações elétricas, cabeamentos lógicos e instalações de aterramento da casa de máquinas;</p> <p>Verificar e limpar os gabinetes dos quadros de comando, de despacho e do conversor estático;</p> <p>Verificar placas, microprocessadores, monitores, impressoras, estabilizadores de voltagem e cabos do sistema de monitoramento e controle;</p> <p>Verificar o display indicador de falhas e corrigi-las;</p>
Pavimentos	<p>Remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;</p> <p>Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas e ferros (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;</p> <p>Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras;</p> <p>Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;</p> <p>Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões de folhas da porta e dos contratos dos brincos e ganchos;</p> <p>Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de indicação;</p> <p>Verificar e ajustar o nivelamento dos carros nos pavimentos;</p>
Cabines	<p>Verificar o sistema de ventilação da cabine de cada elevador;</p> <p>Fazer remoção do lixo acumulado em toda extensão das soleiras;</p> <p>Remover toda a poeira das faces externas nas portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando o excesso;</p> <p>Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;</p> <p>Remover a poeira das grades de ventilação;</p> <p>Remover o lixo e a poeira da tampa e do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene enxugando o excesso;</p> <p>Remover a poeira dos ventiladores e exaustores, e lubrificação das buchas;</p> <p>Liberar o dispositivo do desgaste para aplicação de fina camada de óleo;</p> <p>Verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;</p> <p>Verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;</p> <p>Verificar a partida, parada e nivelamento;</p> <p>Verificar a sapata de segurança;</p> <p>Verificar a abertura e fechamento das portas;</p> <p>Verificar as barras de proteção eletrônica das portas;</p> <p>Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;</p> <p>Verificar a luminosidade da cabina.</p>
Contrapesos	<p>Fazer a remoção das poeiras da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;</p> <p>Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes;</p>
Poço/Pára-Choque	<p>Proceder a limpeza geral;</p> <p>Verificar o nível de óleo, completando-os, se necessário;</p> <p>Verificar o aperto das porcas das abraçadeiras de apoio.</p>
Cabos de aço	Verificar os cabos de aço como fator de segurança;



	Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
Polias de compensação	Ajustar a distância da polia ao piso de contato elétrico.
Polias Tensoras	Ajustar o prumo e distância da polia ao piso
Fita seletora	Ajustar a folga entre os contratos fixos e os cones (meias-luas); Ajustar as distâncias entre as molas, pick-ups e os rebites de metal.
Rotinas semestrais	Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas da guia de cabine e contrapeso; Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC e plena carga, meia carga e vazio; Realizar teste simulado dos dispositivos de freio e segurança dos elevadores a adicionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; Testar os amortecedores dos carros e dos contrapesos; Testar o sistema de emergência com desligamento de energia; Verificar o estado geral das correntes de compensação; Verificar as máquinas de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases;
Caberá, ainda, à contratada	Efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados, com materiais e lubrificantes recomendados pelo fabricante; Substituir os cabos de aço de tração e compensação, quando verificado algum fator de segurança inadequado; Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas; Substituir as corrediças das guias e as roldanas dos cursores de mentiras a assegurar sempre uma operação suave e silenciosa e manter as guias convenientemente lubrificadas; Manter sempre regular o nível de parada das portas dos elevadores em relação ao piso do andar; Corrigir o alinhamento das portas dos elevadores, sempre que necessário; Substituir os elementos do revestimento do piso, sempre que necessário; Substituir lâmpadas, reatores, soquetes e starters das cabines, sempre que necessário; Substituir ventiladores de das cabines danificados;

8.2.14. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do contratante.

8.2.15. A contratada deverá observar todas as normas legais vigentes de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de segurança individual - EPI.

8.2.16. Será de responsabilidade da contratante os reparos e acabamento externo do hall dos pavimentos dos elevadores.

8.2.17. A manutenção corretiva será prestada mediante chamado telefônico dentro dos seguintes limites:

- a) Em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, o prazo máximo de atendimento, após a chamada será de 40 (quarenta) minutos;
- b) Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, no caso da parada de algum equipamento por qualquer motivo, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,
- c) Após cada intervenção local, emitir relatório de visita, especificando cada elevador e modelo, no qual



constarão as ocorrências verificadas, devendo ser atestadas pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela SAS para acompanhamento e fiscalização dos serviços. **Deverá constar também uma cópia desse relatório junto à nota fiscal;**

- d) Desmontar, transportar e montar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, serão de responsabilidade contratada;
- e) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das unidades da contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se a CONTRATADA descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a.** Advertência;
- b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c.** impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação dos serviços, ressalvadas possibilidades de fatos supervenientes a serem analisados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.3.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3.1** desta Cláusula.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi solicitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

13.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

13.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(ES)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____